



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

**CONTRATO Nº 52/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **GUSTAVO PEUKERT STOLTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.244.074/0001-16, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 728, Bairro Centro, Município de Ibirubá – RS, representada neste ato por sua representante legal Sr. **GUSTAVO PEUKERT STOLTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], apto [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Ibirubá – RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 72/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, compreendendo Assessoramento Técnico, Orientação Estratégica e Apoio à Qualificação da Gestão Municipal, com foco no Planejamento Administrativo, Organização de Processos, Melhoria da Eficiência Institucional e Adoção de Boas Práticas de Gestão, conforme proposta:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mensal	Valor total
01	12	Mês	Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, compreendendo assessoramento técnico, orientação estratégica e apoio à qualificação da gestão municipal, com foco no planejamento administrativo, organização de processos, melhoria da eficiência institucional e adoção de boas práticas de gestão.	R\$ 3.800,00	R\$45.600,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de 25 de maio de 2026 á 25 de maio de 2027, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

Os pagamentos deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

A nota fiscal será recebida pelo Fiscal do Contrato por meio do Termo de Recebimento Definitivo. Em seguida, será realizada a liquidação da despesa e, posteriormente, o processo será encaminhado para inclusão no cronograma de pagamento.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho emitido, a fim de acelerar o tramite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

03.01.2.301.3.3.90.35.01 (80) – 1.500.0000.0001



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços de consultoria deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento das demandas da Administração Municipal.

A prestação de serviços deverá correr por meio de encontros técnicos mensais, realizados de forma presencial e remota (online) conforme a necessidade da Administração Municipal.

A carga horária mensal da prestação de serviços deverá ser de até 06 (seis) horas, sendo 02 (duas) horas em encontros realizados de forma remota e 04 (quatro) horas em encontros presenciais.

A prestação de serviços deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Assessoramento técnico e orientação estratégica em temas relacionados à gestão pública municipal;
- b) Apoio no planejamento, organização e acompanhamento de ações administrativas;
- c) Análise e encaminhamento de demandas institucionais;
- d) Orientação e capacitação de gestores, secretários e servidores, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- e) Indicação de boas práticas voltadas à melhoria da eficiência administrativa e à responsabilidade na gestão pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso, limitada esta a duas dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Darlan Farias de Souza e em seus impedimentos pelo Suplente Juliane Elicker dos Santos, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: [juridico@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:juridico@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra - RS, 25 de maio de 2026.

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE LTDA**  
**Contratada**

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
**Prefeito Municipal**

Darlan Farias de Souza  
Fiscal do Contrato

Juliane Elicker dos Santos  
Suplente de Fiscal